



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

**LEI Nº 016.06/2008**

**DATA: 10.06.2008**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a vender imóvel Rural de propriedade do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei, a proceder a venda do Lote de Terras Rural nº 75-A (setenta e cinco "A"), da Gleba nº 44-FB (quarenta e quatro FB), do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado neste Município de Boa Esperança do Iguaçu, com a área total de 24.200,00m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), devidamente registrada conforme Matrícula nº 31.302, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a avaliação constante do Laudo expedido pela Comissão Municipal de Avaliação, parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - O valor proveniente da venda do referido imóvel, será pago no ato da assinatura da escritura de compra e venda, depositado em conta corrente, ou com cheque nominal e cruzado para esta municipalidade.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da escrituração do imóvel, correrá por conta do Comprador.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos dez dias  
do mês de Junho de dois mil e oito.

  
**ANTONIO UDCENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Em 10 / Junho / 2008.

  
**IVANIR RUFATTO**  
Dir. Depto. de Administração  
e Planejamento

